



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023
DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA (PI) E A
EMPRESA **FOCO SMART LTDA**, OBJETIVANDO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SISTEMA DE GESTÃO DE ATOS OFICIAIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.570.693/0001-46, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, 226, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente Gildeson Barroso Coelho, inscrito no CPF nº 056.775.173-21.

CONTRATADO: FOCO SMART LTDA, inscrita no CNPJ: 26.807.519/0001-70 localizada na cidade de Teresina, estado do Piauí, na Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, representado pelo Sócio- Administrador o Senhor **Tiago Rodrigues Ferreira**, empresário, portador do CPF nº 030.138.133-00 e cédula de identidade RG nº 2995730 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa de Plataforma de gestão e publicação de atos oficiais administrativos com reprodução diária em jornal impresso para atendimento a Lei de Transparência Pública, devidamente habilitada e autorizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí/PI, conforme IN 03/2018 do TCE-PI para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Rita Do Piauí – Pi.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R\$ 10.644,00** (dez mil e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais), mensais, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 16/01/2023 a 31/12/2023, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46



- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2002	Próprio	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93., da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Rita (PI), 16 de janeiro de 2023.

Gildeson Barroso Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita
CONTRATANTE

Gildeson Barroso Coelho
Presidente da Câmara
CPF: 056.775.173-21
CNPJ: 03.570.693/0001-46

FOCO SMART
LTDA:268075190
00170

Assinado de forma digital por FOCO
SMART LTDA:26807519000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTII Multipla v5,
ou=27134040000182, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=FOCO
SMART LTDA:26807519000170

FOCO SMART LTDA
CNPJ: 26.807.519/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gabriel Barroso Nunes:
Rita Lopes de Araújo

CPF 009.630.723-40

CPF 887.649.743-91

RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46